



REGULAMENTO INTERNO

Capítulo I – Princípios Gerais

Artigo Primeiro

Objecto

O presente Regulamento define o regime de funcionamento interno do Centro de Formação Ciência Viva reconhecido pelo Ministério da Educação, através do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua de Professores, com o número CCPFC/ENT-NI-0161/20.

Artigo Segundo

Âmbito

O Centro de Formação foi criado para proporcionar cursos de formação e ações de curta duração, para docentes, que contribuem para o desenvolvimento de competências e para o aumento da literacia científica de vários graus de ensino. A atividade da Ciência Viva, ao nível do desenvolvimento profissional/formação de professores, distingue-se pela proximidade à comunidade científica, pela metodologia inovadora focada no IBSE – *Inquiry Base Science Education* e nas dinâmicas de trabalho direto com professores, onde estes estão no centro de todo o processo formativo, e pelo contexto em que decorrem as aprendizagens.

Os objetivos do Centro de Formação Ciência Viva são: garantir inovação e qualidade na formação de professores com o apoio de cientistas em todas as áreas de formação; apresentar um programa de formação com uma forte componente prática de aplicações pedagógicas em contexto escolar; proporcionar oportunidades de participação em projetos nacionais e internacionais e colaboração com a Rede Nacional de Centros Ciência Viva; trabalhar com formadores que são profissionais com experiência no contato diário com professores e alunos.

Artigo Terceiro

Autonomia

1. O Centro goza de autonomia pedagógica, mas cumpre as orientações superiores e do Conselho Científico Pedagógico da Formação Contínua, doravante designado por CCPFC.
2. O Centro depende jurídica, financeiramente e administrativamente da Ciência Viva - Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica onde se encontra sediado.

Artigo Quarto

Competências do Centro

São competências do Centro de Formação Ciência Viva:

1. Identificar as necessidades de formação de educadores e docentes, estabelecendo as respetivas prioridades de acordo com as determinações anuais da Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica;
2. Promover ações de formação para pessoal docente, nas modalidades de formação que considerar adequadas, e que se enquadrem no Regime Jurídico da Formação Contínua de Educadores e Professores dos Ensinos Básico e Secundário, e que contribuam para a melhoria da qualidade do desempenho da função docente;

3. Promover outras iniciativas que, mesmo não sendo creditáveis, contribuam para o aprofundamento de uma comunidade educativa alargada aos estabelecimentos de educação e ensino interessados;
4. Elaborar planos de ação do Centro de Formação, podendo estabelecer protocolos de cooperação com outras entidades relevantes ao seu processo formativo;
5. Apoiar projetos de inovação pedagógica dos seus formandos em articulação com demais projetos educativos da Agência Ciência Viva, de âmbito nacional e internacional.

Artigo Quinto

Sede do Centro

O Centro de Formação Ciência Viva tem a sua sede na Ciência Viva | Pavilhão do Conhecimento – Centro Ciência Viva, situado no Largo José Mariano Gago nº1, 1990-073 Lisboa, a qual providencia todas as condições necessárias à concretização dos objetivos que motivaram a sua criação e divulgação da sua ação.

Artigo Sexto

Constituição do Centro

O Centro de Formação Ciência Viva foi constituído em novembro de 2008 com a primeira certificação pelo CCPFC.

Capítulo II – Estrutura, Direção e Gestão do Centro de Formação

Artigo Sétimo

Composição Orgânica

São definidos os seguintes órgãos de direção e gestão do Centro de Formação:

- a) A Comissão Pedagógica;
- b) O Director;
- c) O Conselho de Acompanhamento de Gestão Administrativo-Financeiro.

Capítulo III – Comissão Pedagógica

Artigo Oitavo

Composição da Comissão Pedagógica

A Comissão Pedagógica do Centro de Formação Ciência Viva tem a seguinte constituição: Sofia Lucas (Coordenador), Inês Oliveira, Sofia Lourenço, Gisela Oliveira, Carla Lourenço e Sandra Soares.

Artigo Nono

Competências da Comissão Pedagógica

São competências da Comissão Pedagógica:

- a) Emitir recomendações sobre aspetos pedagógicos e da organização do Centro;
- b) Aprovar o recrutamento dos formadores do Centro;
- c) Aprovar serviços de apoio ao desenvolvimento das atividades do Centro;
- d) Acompanhar a execução do plano de ação do Centro;
- e) Validar os cursos de formação e ações de curta duração.

Artigo Décimo

Competências do Coordenador da Comissão Pedagógica

São competências do Coordenador da Comissão Pedagógica:

- a) Coordenar e gerir o processo de formação contínua dos Educadores e Professores;
- b) Elaborar o Plano de Formação do Centro;
- c) Promover a organização das ações previstas no plano de formação do Centro;
- d) Assegurar a articulação com outras entidades, designadamente as do Ensino Básico e Secundário, na orientação e gestão de ações de formação contínua;
- e) Manter atualizado o regulamento do Centro.

Artigo Décimo Primeiro

Organização da Comissão Pedagógica

A Comissão Pedagógica do Centro de Formação pode organizar-se em grupos de trabalho, sempre que tal se justifique, de forma a operacionalizar o seu modo de funcionamento.

Capítulo IV – Diretor

Artigo Décimo Segundo

Competências

São competências do Diretor do Centro de Formação:

- a) Representar o Centro de Formação, sempre que seja necessário;
- b) Articular a operacionalização do Centro com o Coordenador da Comissão Pedagógica;
- c) Promover a análise da avaliação das ações de formação contínua realizadas, e apresentadas à Comissão Pedagógica;
- d) Apresentar propostas para o apoio técnico necessário à concretização dos planos de formação.

Artigo Décimo Terceiro

Designação do Diretor

1. O Diretor do Centro de Formação é a Diretora Executiva da Ciência Viva.
2. O exercício de funções, enquanto Diretor do Centro de Formação, é coincidente com o mandato de Direção da Ciência Viva.

Artigo Décimo Quarto

Substituição do Diretor nos seus impedimentos temporários

Na impossibilidade, temporária, do exercício de funções do Diretor, compete ao Coordenador da Comissão Pedagógica assegurar o funcionamento normal do Centro de Formação.

Capítulo V – Conselho de Acompanhamento de Gestão Administrativo-Financeiro

Artigo Décimo Quinto

Composição

O Conselho de Acompanhamento de Gestão Administrativo-Financeiro é composto por:

- a) Responsável pelo Departamento Financeiro e de Recursos Humanos da Ciência Viva;
- b) Diretor do Centro de Formação;
- c) Coordenador da Comissão Pedagógica.

Artigo Décimo Sexto

Competências

1. Elaborar e aprovar o projeto do orçamento do Centro de Formação.
2. Acompanhar a execução do orçamento sobre a atividade do Centro.

Capítulo VI – Formadores

Artigo Décimo Sétimo

Requisitos dos Formadores

1. Podem ser formadores, no âmbito das áreas de formação previstas no Regime Jurídico da Formação Contínua, os docentes que possuam as habilitações consideradas no artigo 31º, estando dependente da sua acreditação junto do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC).
2. Podem, ainda, ser formadores, indivíduos possuidores de habilitação académica e currículo relevante nas matérias em que incide a formação, nos termos do Regime Jurídico da Formação Contínua em vigor.

Capítulo VII - Formandos

Artigo Décimo Oitavo

Direitos dos formandos

Os direitos dos formandos são:

- a) Escolher as ações de formação que mais se adequem ao seu plano de desenvolvimento profissional e pessoal;
- b) Contribuir para o Plano de Formação do Centro;
- c) Obter certificação das ações de formação creditadas ou não, em que participe;
- d) Frequentar as ações de formação contínua em que tenha sido aceite a sua inscrição.

Capitulo VIII – Ações de Formação

Artigo Décimo Nono

Inscrição

As inscrições efetuam-se online, no website da Academia Ciência Viva para Professores, através do preenchimento de um formulário específico para a formação.

Artigo Vigésimo

Seleção

1. No processo de seleção dos formandos são ponderados os seguintes critérios, pela ordem indicada:
 - a) Ser docente destinatário do curso de formação ou ação de curta duração em que se inscreve;
 - b) Motivação para a frequência e futuras aplicações em contexto escolar;
 - c) Data de entrada da inscrição.
2. O Centro de Formação Ciência Viva reserva-se ao direito de selecionar apenas 2 formandos por escola, caso a afluência a determinada formação exceda, em mais de 50%, o número de vagas disponibilizadas.

Artigo Vigésimo Primeiro

Confirmação

1. A confirmação dos participantes, numa dada formação, é sempre feita via email.
2. É feita, igualmente, uma comunicação aos não selecionados pela mesma via.

Artigo Vigésimo Segundo

Pagamento

O Centro de Formação Ciência Viva disponibiliza ações gratuitas e não gratuitas. No caso das não gratuitas, o pagamento inclui a inscrição na formação, materiais a utilizar e certificado de formação. Após a constituição das turmas, os formandos selecionados serão contactados via email para efetuarem o pagamento, através de transferência bancária, nos prazos estipulados. O IBAN é enviado ao docente aquando da confirmação, sendo obrigatório o envio do comprovativo da transferência para centroformacao@cienciaviva.pt.

Artigo Vigésimo Terceiro

Desistências

1. No caso de um curso de formação ou ação de curta duração não ocorrer por falta de condições de realização, a entidade formadora compromete-se a encontrar uma forma de o/a ministrar numa outra turma ou mês. Caso isso não aconteça procederá à devolução da totalidade do valor da inscrição.
2. Caso o formando pretenda desistir, a totalidade paga apenas é devolvida se for comunicado à entidade formadora com, pelo menos, 6 dias úteis antes do início do curso de formação ou ação de curta duração. Caso contrário não haverá lugar a qualquer devolução.

Artigo Vigésimo Quarto

Assiduidade

A assiduidade em sala será confirmada através da assinatura do formando na folha de presenças, na posse do respetivo formador da ação. A *folha de presenças* será assinada por cada sessão de formação. O formando terá que assistir a 2/3 da duração do curso de formação ou ação de curta duração, de acordo com o artigo 13º, Capítulo II, Secção II, do Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores.

No caso das ações de formação em regime a distância, será da responsabilidade do(s) formador(es) a confirmação da assiduidade dos formandos, em cada sessão de formação

Artigo Vigésimo Quinto

Faltas/Ausências

Qualquer ausência deverá ser por motivos de força maior e dará lugar, ainda que esta se encontre dentro dos limites permitidos, ao preenchimento da folha de justificação de faltas e à sua entrega ao formador. Os documentos comprovativos, quando existirem, deverão ser entregues no Centro de Formação Ciência Viva.

Artigo Vigésimo Sexto

Pontualidade

A pontualidade deverá ser respeitada pelo formando, de acordo com o cronograma definido para o curso de formação ou ação de curta duração, de forma a não perturbar o bom funcionamento da mesma. Assim, existe uma tolerância máxima de 20 minutos, no início de cada sessão.

Artigo Vigésimo Sétimo

Avaliação

Sem prejuízo da utilização de outras formas de avaliação complementares, todos os cursos de formação ou ações de curta duração em regime presencial ou a distância serão objeto de três modalidades de avaliação:

Avaliação Contínua: durante a formação presencial, os formandos serão avaliados no que concerne ao trabalho desenvolvido e empenho evidenciado nas tarefas propostas pelos formadores.

Avaliação Final: no final da formação presencial, os formandos terão que produzir um trabalho (fora da carga horária de formação presencial) de acordo com o que for solicitado pelos formadores.

Avaliação Reação: questionário de avaliação do formando que irá ocorrer no final de qualquer formação e tem como objetivo recolher informações acerca das reações dos formandos aos conteúdos, aos objetivos, às metodologias utilizadas, ao desempenho do formador e a autoavaliação do formando.

Artigo Vigésimo Oitavo

Certificação

No final do curso de formação ou ação de curta duração, e após a conclusão do processo de avaliação, o Centro de Formação Ciência Viva emitirá o certificado de formação. As segundas vias dos certificados, quando solicitadas, serão pagas pelos formandos e terão um custo de cinco euros, reservando-se ao Centro de Formação Ciência Viva o direito de alterar este valor.

Artigo Vigésimo Nono

Reclamações

Independentemente da avaliação e das sugestões que entendam dar, os formandos podem apresentar reclamações referentes à formação, através do preenchimento da *ficha de reclamações* dirigida à Direção da Ciência Viva (ANCCT - Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica), que garantirá uma análise das mesmas e uma resposta oportuna aos seus autores num período máximo de um mês.

Capítulo V- Obrigação das Partes

Artigo Trigésimo

Entidade Formadora

São obrigações da entidade formadora:

- a) Dar seguimento aos objetivos, sendo responsável pela conceção do programa de formação, dos conteúdos pedagógicos e de toda a documentação de apoio, e agindo de acordo com os princípios apresentados neste documento;
- b) Cumprir atempadamente as formalidades de divulgação de toda a atividade formativa anual, da receção, seleção, convocação e confirmação dos participantes.
- c) Selecionar, contactar e remunerar os formadores;
- d) Prestar, sempre que pedido por parte interessada, informações precisas relativamente ao desenvolvimento do curso de formação ou ação de curta duração;
- e) Fornecer aos formandos o programa e calendário do curso de formação ou ação de curta duração, assim como a documentação de apoio às sessões formativas;
- f) Permitir o acesso a equipamentos e materiais educativos necessários à frequência do curso de formação ou ação de curta duração;
- g) Garantir uma boa relação com todos os colaboradores.

Artigo Trigésimo Primeiro

Formandos

São obrigações dos formandos:

- a) Frequentar com assiduidade e pontualidade o curso de formação ou ação de curta duração;
- b) Integrar-se com o máximo de empenho nas atividades formativas, participando ativamente em todas as tarefas propostas com vista ao seu desenvolvimento e formação;
- c) Tratar com cortesia os formadores, os colaboradores da entidade formadora, os colegas de formação e restantes pessoas com quem podem entrar em contacto nas sessões de formação;
- d) Zelar pela preservação e conservação, relativamente a instalações, material didático e mobiliário, usando-os de forma adequada;
- e) Informar a Ciência Viva caso surjam quaisquer problemas;
- f) Cumprir as regras de funcionamento definidas.

Artigo Trigésimo Segundo

Formadores

São obrigações dos formadores:

- a) Contribuir para a formação e realização dos formandos, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade;
- b) Ser assíduo e desempenhar as funções com dedicação e pontualidade, respeitando os horários de formação estabelecidos;
- c) Registrar a assiduidade dos formandos e o sumário da sessão formativa;
- d) Preparar as sessões de formação, incluindo materiais educativos de apoio;
- e) Responsabilizar-se pelo uso adequado de equipamentos e instalações;
- f) Tratar com cortesia os formandos;
- g) Usar meios adequados de avaliação dos formandos atendendo aos objectivos de cada curso de formação ou ação de curta duração.

Centro de Formação Ciência Viva

www.academia.cienciaviva.pt

centroformacao@cienciaviva.pt | +351 21 891 71 00

Largo José Mariano Gago nº1, 1990-073 Lisboa

Outubro de 2021